AVULSO NÃO PUBLICADO – REJEIÇÃO NA COMISSÃO DE MÉRITO



# **PROJETO DE LEI N.º 5.866-A, DE 2009**

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para incluir o curso da atual PR - 153 entre as BR 487 e 476 ligando os municípios de Imbituva e Paulo de Frontin e entre Ibaiti e Ventania; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. MARCELO ALMEIDA).

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Viação e Transportes:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

#### O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º A relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário da PR 153, entre as BR 487 e 476 ligando os municípios de Imbituva e Paulo de Frontin e o trecho da PR 153 entre Ibaiti e Ventania.
- Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.
  - Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa**

A rodovia estadual PR 153, será utilizada para o término da BR 153, que está obtendo investimentos do governo federal e integrará a malha rodoviária brasileira. A região é ponto de ligação entre São Paulo e Santa Catarina, passando por área de pleno desenvolvimento comercial e agroindustrial no Paraná, sendo necessário o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2009.

# Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB – PR)

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

#### **LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
  - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
  - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;

Lei:

- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
  - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
  - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
  - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
  - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.
- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

#### **ANEXO**

- 1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:
- 1.1 Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8°, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3° desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2°), bem como o conjunto particular das infra-estruturas

viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.

- 1.2 O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:
  - a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
  - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
  - c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra*-estrutura e estrutura operacional. (*Item com redação dada pela Lei nº* 6.261, de 14/11/1975)

#### 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

- 2.1 Conceituação:
- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
  - a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
  - b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
  - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
  - capital estadual;
  - ponto importante da orla oceânica;
  - ponto da fronteira terrestre.
  - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
  - d) permitir o acesso:
  - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
  - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
  - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
  - e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 Nomenclatura:

- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
  - a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
  - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
  - c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
  - d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudoeste;
  - e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.
- 2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:
- 2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.
- 2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
  - a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
  - 0 (zero) para as radiais;
  - 1 (um) para as longitudinais;
  - 2 (dois) para as transversais;
  - 3 (três) para as diagonais; e
  - 4 (quatro) para as ligações.
  - b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- 2.2.2 Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

# 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPO	OSIÇÃO
DK	FONTOS DE FASSAGEM	FEDERAÇÃO	km	BR	km
	RODOVIAS RADIAIS			-	-
010	Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco	DF-GO-MA-PA	1.901		
	- Guamá – Belém				
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos -	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
	Fortaleza				
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha	DF-GO-MG-BA	915	-	-
	(porto fluvial do S. Francisco) - Brumado				
	- Ubaitaba – Campinho				

0.10	D (1) TANK : D : 17 :	DE GO 1/2 27 22	1 152	T	1
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia -	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
030	Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas -	DI-GO-MG-SI	1.031	040	100
	São Paulo – Santos				
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde	DF-GO-MT	1.281	_	_
000	- Jataí - Campo Grande - Fronteira com o	DI GO MI	1.201		
	Paraguai				
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá -	DF-GO-MT	1.286	_	_
0,0	Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DI GO MI	1.200		
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do			_	-
000	Araguaia - Entroncamento com BR-158.				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	7.581, de 24/12/1986)				
	RODOVIAS LONGITUDINAIS				
101	Touros - Natal - João Pessoa - Recife -	RN-PB-PE-AL-SE-	4.517	-	-
	Maceió - Aracaju - Feira de Santana -	BA-ES-RJ-GB-SP-			
	Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos -	PR-SC-RS			
	Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos				
	Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape -				
	Antonina - Joinville - Itajaí -				
	Florianópolis - Tubarão - Osório - São				
104	José do Norte - Rio Grande	DALDD DE AL	522		
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro	RN-PB-PE-AL	522	-	-
	Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina				
110	Grande - Caruaru – Maceió Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo	RN-PB-RN-PE-PB-	1.065		
110	- Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste	PE-AL-BA	1.003	-	_
	- Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do	FE-AL-DA			
	Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR -				
	324				
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro	CE-PB-CE-PE-BA-	4.468	_	-
	- Canudos - Feira de Santana - Vitória da				
	Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé -	PR-SC-RS			
	Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis				
	- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-				
	Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -				
	São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -				
460	Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão	NG DI	0.5-		
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira -	MG-RJ	897	-	-
	Nova Era - São Domingos do Prata -				
	Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande -				
	Bom Jardim – Forno				
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole -	CE-PE-BA-MG	1.554		
122	Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina -	CE-I E-DW-MO	1.334	] -	_
	Juazeiro - Urandi - Montes Claros				
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons -	MA-PI-BA-MG	2.446	_	_
	Bertolínia - Bom Jesus - Corrente -		2.1.0		
	Cristalândia - Barreiras - Correntina -				
	Montalvânia - Januária - Montes Claros -				
	Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte				

		Т	I	1	
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá		3.555	-	-
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)	AP	912	-	-
158	Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento		3.670	080	115
163	São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela ( <u>Trecho com redação dada pela</u> <u>Lei nº 6.648, de 16/05/1979</u> )	SC-RS	98	-	-
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
210	RODOVIAS TRANSVERSAIS Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	-	-
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 ( <i>Trecho com Redação dada pela Lei nº</i> 6.976, de 14/12/1981)	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant	AM	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro – Parnamirim	PE	565	101	8

235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro	SE-BA-PE-BA-PI-	2.220	101	10
	- Petrolina - Remanso - Caracol - Bom	MA-GO-PA			
	Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema -				
	Cachimbo				
242	São Roque - Seabra - Ibotirama -	BA-GO-MT	2.049	20	90
	Barreiras - Paranã - São Felix do			101	5
	Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur				-
	(BR-163)				
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan -	BA-MG-GO-DF-	2.098	116	30
231	Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília -	GO-MT	2.070	122	34
	Ceres - Xavantina – Cuiabá	OO-IVI I		122	34
259		EC MC	605	116	5
239	João Neiva (BR-101) - Governador	ES-MO	003	110	3
	Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia -				
	Curvelo - Felixlândia (BR-040)			101	
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá	ES-MG-SP-MT	2.253	101	15
	- Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas -			153	49
	Campo Grande - Aquidauana - Porto			158	28
	Esperança – Corumbá				
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei -	MG-SP	849	040	16
	Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio				
	Claro - São Sebastião do Paraíso -				
	Bebedouro - São José do Rio Preto				
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu -	MG-SP-MT	1.835	040	23
	Poços de Caldas - Araraquara - Lins -			060	14
	Presidente Vensceslau - Rio Brilhante -			116	7
	Porto Murtinho			163	44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo	SP-PR	833	-	-
2.2	Mourão - Goio Erê – Guaíra	SI III	033		
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio -	PR	730	165	11
277	Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do	1 K	730	103	11
	Iguaçu				
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto	SC DD SC	580	101	7
200		SC-FK-SC	360	101	/
	União - São Lourenço do Oeste -				
202	Barração - Dionísio Cerqueira	CC	650	101	1.4
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São	SC	650	101	14
	Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú				
	(Prolongamento) ( <u>Trecho com redação</u>				
	<u>dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</u>	~~			
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal -	SC	251	-	-
	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos				
	- Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira				
	com a Argentina)				
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé -	SC-RS	738	-	-
	Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo -				
	Santo Ângelo - São Borja				
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão	-	-	-	-
	dos Cabrais - Santa Maria - Santiago -				
	São Borja. (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)				
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel -	RS	721	116	17
	Alegrete – Uruguaiana	·-		158	40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento -	RS	536	116	6
	Quaraí – Uruguaiana		220	158	35
	Zantai Oraganiana			130	33

	DODOVIA C DIA CONAIC				1
204	RODOVIAS DIAGONAIS	CE DN	416	101	20
304	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró	CE-KIN	416	101 226	20 16
307	- Lajes – Natal Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do	AC AM	1.500	220	10
307		AC-AIVI	1.300	-	-
	Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela				
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina -	DA MA DI DE AI	2.032	101	22
310	Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta -	I A-WIA-I I-I L-AL	2.032	104	46
	Petrolândia - Palmeira dos índios -			135	26
	Maceió			153	125
	Maccio			230	95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco -	AM-AC	879	-	-
01,	Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil		0,7		
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho	AM-RO	885,4.	_	-
	- Entroncamento com a BR-364 (Trevo				
	do Roque) (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)				
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves -	MA-PI-BA	1.045	-	-
	São Raimundo Nonato (BR-020) -				
	Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de				
	Santana - Salvador				
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique -	MA-PI-BA	994	-	-
	Seabra - Jequié - Ubaitaba				
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí	BA-MG-ES	837	101	29
	- Teófilo Otoni - Linhares				
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina -	PI	747	226	39
	Floriano - Bertolínia			230	12
				316	76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru -		1.035	-	-
	Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom				
	Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória -				
	Correntina - Posse (BR-020)	2016			
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas -	GO-MG	610	-	-
254	Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO MG DI	005		
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga -	GO-MG-RJ	895	-	-
	Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha -				
356	Engenheiro Passos Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São	MC DI	456	040	30
330	João da Barra	MG-KJ	436	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628		
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte -	PB-PE	230	-	
301	Entrone. c/BR-232		250	_	
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da	FN	9		_
	Bandeira				
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde	SP-MG-GO-MT-	4.196	070	92
	- São Simão - Jataí - Rondonópolis -			153	26
	Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã -			163	238
	Rio Branco - Sena Madureira - Feijó -			174	140
	Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim -			262	8
	Fronteira c/Peru			267	44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de	MG	874	-	-
	Minas - Patrocínio - Uberlândia -				
	Ituiutaba - São Simão				
·		·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		·

267		DA MC	605		
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha -	BA-MG	695	-	-
	Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina -				
2.50	Gouveia	14G GD DD	1.151	1.70	1.0
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança -	MG-SP-PR	1.161	153	10
	Campos Gerais - Alfenas - Serrania -			267	32
	Caconde - Pirassununga - Ourinhos -			272	45
	Londrina - Jandaia do Sul - Campo				
	Mourão - Cascavel				
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta	SP-PR	898	163	5
	Grossa - Três Pinheiros - Francisco			272	10
	Beltrão - Barração			277	99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré -	SP	600	050	10
	Boituva - São Paulo			153	15
				267	10
				369	28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá -	MT-PR	849	163	12
	Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do			277	56
	Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)			369	18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta -	RS	489	285	48
	Santiago - Alegrete - Quaraí			290	33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de	MG-SP	980	-	-
	São Francisco - Mantena - Central de				
	Minas - Divino das Laranjeiras -				
	Governador Valadares - Ipatinga - Belo				
	Horizonte - Betim - Pouso Alegre -				
	Bragança Paulista - São Paulo				
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei -	MG-SP	543	267	9
	Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do			354	23
	Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba			356	10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho -	SC-RS	484	116	16
	Soledade - Porto Alegre				
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa	RS	617	-	-
	Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo -				
	Fronteira c/Argentina				
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna -	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
	Além Paraíba - Três Rios - Volta				
	Redonda - Entronc. c/BR-116				
	LIGAÇÕES	RR	140	-	-
401	Boa Vista - Fronteira c/ Guiana		-		
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -	MA - PI - CE	467	-	-
	Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)				
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-	CE	267	-	-
	226)	- =	_0,		
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente -	PI-CE	481	343	15
	Catarina - Iguatu - Icó		.01	2.5	
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau	RN-PB	245	_	_
.05	- São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros		5		
	- Rafael Fernandes - José da Penha -				
	Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis				
	(BR-230)				
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	_
.00	1 builduita 5000 Cuilluia 14001	1	107		

407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé	PI-PE-BA	1.251	-	-
400	- (BR-116)				
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA - MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116		236	-	-
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)	PA	367	230	15
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	499	-	-
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.030, de 20/10/2000)		125	-	-
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000)	RR	185	-	-

433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR- 174 183 ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i>	RR	183	-	-
	10.739, de 24/9/2003)				
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida	MS	14,4	_	_
	do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre		, .		
	o Rio Paraná (Trecho acrescido pela Lei				
	nº 11.772, de 17/9/2008)				
440	Entroncamento BR-040/MG-	MG	9,0	-	-
	Entroncamento BR-267/MG (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.482, de				
	31/5/2007)				
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -	ES	10,3	-	-
	Entroncamento com BR-262 (Trecho				
440	<u>acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)</u>	D.C.	22		
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 ( <i>Trecho</i>	RS	22		
	acrescido pela Lei nº 11.297, de				
	9/5/2006)				
450	Entroncamento com a BR-020	DF	36,0		
	Entroncamento com a BR-040 (Trecho		20,0		
	acrescido pela Lei nº 10.606, de				
	19/12/2002)				
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador	MG	315	259	15
	Valadares				
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -	GO-MG	500	153	6
	Uberlândia - Araxá			365	32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul	-	-	-	-
	- Aratinga – Torres ( <u>Trecho com redação</u>				
454	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</u>	MT	50		
454	Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	IVI I	30	-	-
456	Nhandeara - São José do Rio Preto -	SP	213	_	_
	Matão		210		
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	_	_
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -	MG	137	381	6
	Entronc. c/BR-381				
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -	MG-SP-RJ	333	-	-
	Mambucaba (BR-101)				
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água	MG	120	-	-
	Vermelha)/ Iturama (entroncamento com				
	BR-497)/ União de Minas/entroncamento				
	com BR-365 (Trecho com redação dada				
160	pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)  Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MC	0.4		
462		MG MT	84 123	-	-
463	Dourados - Ponta Porã Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc.	MG		-	-
464	c/BR-146	DIM	300	-	_
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa	GB-RJ	39	_	_
103	Cruz (BR-101)	CD 10			
L	(21.101)	l	I	l .	L

_	<u> </u>	1		1	ı
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR-SC	319	-	-
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	_
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -	RS	99	_	_
100	Campo Novo – Três Passos (Fronteira com a Argentina) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	30	-	-
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)	SC-RS	740	-	-
471	Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí	RS	668	153 392	40 56
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977</i> )		489	-	-
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	=	=
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim	PR-SC-RS	188	-	-
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.003, <i>de</i> 24/6/1982	RS	173	-	-
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	-	-
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	-

486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)	SC	150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006</i> )	SP	5,9	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	GO	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381	MG	240	-	-
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)	RJ	367	-	-
493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)	RJ	128	-	-
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis	MG-RJ	370	-	-
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158	MG-MT	321	-	-
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de</i> 13/07/1981)	MG	-	-	-
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. (Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)	PA-MA	644	316	199
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.540, de 1/10/2002)	RN/CE	79	-	-

Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) –	AL	58	-	-
Colônia Leopoldina – Ibateguara – São				
José da Laje (entroncamento c/BR-104)				
(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de				
7/10/2004)				
Uiraúna (entroncamento com a BR-405 –	PB/CE	75	-	-
Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE				
(entroncamento com a BR-116) (Trecho				
acrescido pela Lei nº 11.003, de				
<u>16/12/2004)</u>				
Entroncamento com BR-	RS	1,1	-	-
293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira				
com o Uruguai) (Trecho acrescido pela				
Lei nº 11.475, de 29/5/2007)				
Entroncamento com BR-101 (km 249)	ES	19,7	-	-
/contorno de Serra/Entroncamento com				
BR-101 (km 275) (Trecho acrescido pela				
Lei nº 11.729, de 24/6/2008)				
Entrocamento com a BR-101/Aeroporto	SC	4,8	-	-
Regional Sul (Trecho acrescido pela Lei				
nº 11.862, de 15/12/2008)				
Pedro Canário (entroncamento c/BR-	ES/BA/MG	73	-	-
101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três				
Corações - divisa BA/MG - Nanuque				
(entroncamento c/BR-418) (Trecho				
acrescido pela Lei nº 11.911, de				
31/3/2009)				
То	tal	115.005	-	3.061
To	otal sem Superposição	111.944	-	-
L. Company of the Com				

\* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe a inclusão no Plano Nacional de Viação da rodovia PR-153, os trechos que ligam Imbituva a Paulo de Frontin, e Ibaiti a Ventania.

O autor do projeto justifica a sua iniciativa pelo fato de que a PR-153 será utilizada para o término da BR-153, que corta o Estado do Paraná por áreas de grande desenvolvimento comercial e agroindustrial e serve como via de ligação entre os Estados de São Paulo e Santa Catarina.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Com a sua proposição, o ilustre autor do projeto tem a intenção de ampliar a participação da União sobre a malha rodoviária que corta o Estado do Paraná. O seu objetivo é melhor estruturar e manter o sistema rodoviário nesse Estado, para a promoção da sua integração regional.

Essa proposta resguarda tanto os interesses do Paraná como os da União e vai ao encontro do que estabelece o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973.

Segundo o Anexo desse Plano, as rodovias nele consideradas são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, e devem satisfazer a algumas condições, entre as quais a de ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais. Isso, sabemos, ocorre com a PR-153 ao longo de sua extensão. Dessa forma, no Paraná, ela já tem a vocação de uma rodovia federal, sobretudo porque é uma via de ligação desse Estado com São Paulo e Santa Catarina.

Tanto é assim, que na Relação Descritiva do Anexo do Plano Nacional de Viação, já aparece a BR-153, cortando o País de norte a sul, e incluindo entre os seus pontos de passagem as localidades de Ourinhos/SP, Irati/PR, União da Vitoria/PR e Porto União/SC.

Assim, a PR-153, entre Irati e Paulo de Frontin, e entre Ventania e Ibaiti, já faz parte, pelo Plano Nacional de Viação, da BR-153, embora o traçado dessa rodovia em território paranaense esteja apenas planejado.

De qualquer forma, o Decreto nº 5.621, de 2005, que regulamenta a Lei nº 5.917, de 1973, estabelece, em seu art. 2º, que "poderão ser incorporados à Rede Rodoviária sob jurisdição federal, mediante portaria específica do Ministro do Estado dos Transportes, trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada e constante do Sistema Rodoviário". Para tanto, precisam obedecer a determinados critérios, entre os quais o de "interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário e outros modais de transporte". Esse é o caso da PR-153.

Desse modo, não havendo dúvidas de que a proposição em exame já se encontra atendida pela legislação federal vigente, somos pela rejeição do PL  $\rm n^{0}$  5.866, de 2009.

# Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2009 Deputado MARCELO ALMEIDA Relator

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.866/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcelo Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes e Cláudio Diaz - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Décio Lima, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Sérgio Brito, Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, José Chaves, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Lúcio Vale, Marcos Lima e William Woo.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2010

Deputado MILTON MONTI Presidente

#### FIM DO DOCUMENTO